



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 35, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Altera a Portaria PRESI-CNMP nº 341, de 23 de outubro de 2013, que dispõe sobre a concessão do auxílio-moradia aos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
em exercício, no uso das atribuições previstas no art. 130-A da Constituição Federal, bem como no art. 12, IX, XIV e XXV do Regimento Interno (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), e tendo em vista o disposto nos arts. 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 4º e 6º da [Portaria CNMP-PRESI nº 341, de 28 de outubro de 2013](#), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O servidor que requerer o auxílio-moradia prestará declaração, sob as penas da lei, quanto ao cumprimento dos requisitos enumerados no art. 2º desta Portaria, sem prejuízo da apresentação da documentação instrutória exigida pela área de Gestão de Pessoas.

.....
§ 3º Quando o auxílio-moradia for requerido por servidor sem vínculo efetivo com a Administração, será obrigatória a apresentação de comprovante de residência no local de origem, contemporâneo à data do deslocamento, em conjunto com a documentação instrutória referida no *caput.*” (NR)

“Art. 6º O valor mensal do auxílio-moradia corresponderá a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do cargo em comissão, ficando garantido ao servidor que preencher os requisitos enumerados no art. 2º desta Portaria o ressarcimento mínimo do valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

§ 1º O valor percebido a título de auxílio-moradia não sofre incidência de imposto de renda, consoante disposto no art. 25 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24/08/2001.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 2º A comprovação de despesa com aluguel, a que se refere o art. 60-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, poderá ser efetuada por meio da apresentação de contrato de locação com vigência anual, ficando o servidor obrigado a comunicar à área de Gestão de Pessoas qualquer alteração promovida no contrato, notadamente a sua rescisão.

§ 3º Expirado o prazo de vigência do documento referido parágrafo anterior, sem que o servidor apresente novo contrato de locação, o pagamento do auxílio-moradia será automaticamente suspenso.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 31 de março de 2016.

ELA WIECKO V. DE CASTILHO